Observatório
SOCIAL DO BRASIL
RIO DE JANEIRO

Ofício nº 13/2019 Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019

À Comissão de Reavaliação de Informações do Município do Rio de Janeiro – CORE-Rio

A/C: representante do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, que o presidirá;
A/C: representante da CVL;
A/C: Procurador Geral do Município do Rio de Janeiro;
A/C: Controlador Geral do Município do Rio de Janeiro.

Assunto: RECLAMAÇÃO referente ao não cumprimento das decisões proferidas nos **Pareceres CORE-Rio números 05/2018, 07/2018 e 08/2018**, que tratam, respectivamente, do início de projeto e criação de cronograma para implementação de **banco de dados que hospede a íntegra dos contratos administrativos e aditivos** do Município, da **disponibilização obrigatória da política de recursos humanos do SUS** e da **disponibilização obrigatória dos dados gerais dos bens momentaneamente administrados** pelo Município. Os Pareceres supracitados foram respostas aos **Ofícios números 342 de 30/10/2018, 349 de 14/12/2018 e 350 de 14/12/2018**, todos tempestivamente protocolados pelo Observatório Social do Brasil – Rio de Janeiro.

DOS FATOS:

1. Trata-se de três recursos interpostos pelo Observatório Social do Brasil – Rio de Janeiro à CORE-Rio, o primeiro em 30 de Outubro de 2018 e os dois últimos em 14 de Dezembro de 2018, todos com fulcro no Art. 25 do Decreto Rio nº 44.745/18 e devidamente encaminhados por meio dos respectivos Ofícios de números 342/2018, 349/2018 e 350/2018.

2. O primeiro requeria a disponibilização por transparência ativa do inteiro teor dos contratos administrativos e aditivos, bem como a informação de cronograma de implantação. O segundo solicitava a disponibilização da política para recursos humanos do SUS, conforme inciso XV, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS. E, por fim, o último pedia a disponibilização dos dados gerais dos bens momentaneamente administrados pelo Município, quais sejam: Metragem total dos imóveis administrados; Quantidade total de imóveis; Quantidade total de imóveis por zona; Aluguel total auferido pelos imóveis administrados, outros bens e direitos diversos administrados pelo Município; e Quaisquer outros dados patrimoniais que o Conselho Deliberativo da Herança Jacente possuísse.

3. Todos os recursos foram devidamente respondidos e acolhidos por esta egrégia Comissão nos dias 19 de Novembro de 2018 (Parecer nº 05/2018) e 16 de Dezembro de 2018 (Pareceres números 07/2018 e 08/2018), em ambas as reuniões presidida pelo Exmo. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dr. Ailton Cardoso da Silva.

4. No primeiro caso, referente à disponibilização dos contratos administrativos e seus aditivos, **foi decidido que o Município iniciaria o projeto para criação de um banco de dados que hospedasse a íntegra dos contratos administrativos e aditivos, o qual deveria ser apresentado até o dia 20 de Dezembro de 2018**. É o que se extrai do inteiro teor do parecer supracitado, *in verbis*:

> *"Apesar o pedido não ser objeto de recurso à CORE-Rio, consideramos ser uma boa prática a disponibilização não só dos contratos, mas também dos termos de referências, editais e demais termos firmados. Sendo assim, informamos que o Município dará início ao projeto para criação de um banco de dados que hospede os documentos citados e que* ***até o dia 20/12/2018, apresentaremos a avaliação do projeto, e se for o caso, o cronograma de sua implantação****."* (GRIFO NOSSO)

5. No segundo caso, que dizia respeito à disponibilização da política para recursos humanos do SUS, **esta Comissão concluiu pela obrigatoriedade de fornecimento, de forma clara, das informações requisitadas**, devendo a Secretaria Municipal de Saúde diligenciar junto ao Conselho Municipal de Saúde para as providências a seu cargo, sob pena das sanções previstas no Art. 42 do Decreto nº 44.745 de 19/07/2018.

6. Por último, tratando do terceiro caso, o qual versava sobre a disponibilização dos dados gerais dos bens momentaneamente administrados pelo Município, **a CORE-Rio concluiu pela obrigatoriedade de fornecimento da informação solicitada** e que a Secretaria Municipal de Fazenda deveria diligenciar junto ao Conselho Deliberativo de Herança Jacente para as providências a seu cargo, sob pena das sanções previstas no Art. 42 do Decreto nº 44.745 de 19/07/2018.

7. Considerando o descumprimento do prazo de resposta em 20 de dezembro de 2018 e a ausência de resposta por parte dos respetivos órgãos quanto aos

pareceres nºs 07/2018 e 08/2018 emitidos em 16 de Dezembro de 2018, estão evidenciadas as condutas ilícitas ensejadoras de responsabilidade do agente público, conforme art. 42, I, do Decreto nº 44.745 de 19/07/2018, qual seja:

> *Art. 42. I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

8. Considerando que o disposto no Art. 42, parágrafo único, do Decreto Rio nº 44.745 é claro ao estabelecer a pena mínima de repreensão ao agente público, é evidente também a **obrigação** da CORE-Rio quanto à imposição de sanções.

9. Pelo exposto, requer-se que esta Comissão utilize os mecanismos legais necessários e adequados para que sejam cumpridas suas próprias decisões e seja garantido o direito constitucional de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/11 e da regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 44.745 de 19 de Julho de 2018.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de consideração e respeito e subscrevo o presente.

Cordialmente,

Tatiana Bastos
Presidente do Observatório Social do Brasil - Rio de Janeiro
e-mail: riodejaneiro@osbrasil.org.br

PARECER CORE-Rio: 05/2018

ASSUNTO: Ofício 342 de 30/10/2018

RECURSOS: Pedido de disponibilização por transparência ativa do inteiro teor dos contratos administrativos e aditivos, bem como a informação de cronograma de implantação.

PARECER: Apesar o pedido não ser objeto de recurso à CORE-Rio, consideramos ser uma boa prática a disponibilização não só dos contratos, mas também dos termos de referências, editais e demais termos firmados. Sendo assim, informamos que o Município dará início ao projeto para criação de um banco de dados que hospede os documentos citados e que até o dia 20/12/2018, apresentaremos a avaliação do projeto, e se for o caso, o cronograma de sua implantação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2018

AILTON CARDOSO DA SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Presidente da CORE-Rio

DELIBERAÇÃO CORE-Rio: 07/2018

ASSUNTO: Ofício 349 de 14/12/2018

RECURSOS: Pedido de recurso de solicitação de disponibilização da política para recursos humanos do SUS, conforme inciso XV, Art. 4 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

PARECER: Em reunião ocorrida no dia 16/12/2018, esta Comissão conclui pela obrigatoriedade de fornecimento da informação solicitada e que a Secretaria Municipal de Saúde deve diligenciar junto ao Conselho Municipal de Saúde para as providências a seu cargo, sob pena das sanções previstas no art. 42 do Decreto nº 44.745 de 19/07/2018. Fica eximido desse dever caso o Conselho Municipal de Saúde não tenha as informações estruturadas na forma da solicitação, conforme o disposto no § 4º do art. 16 no mesmo Decreto.

Concluiu a Comissão que estas informações devem ser ofertadas de forma mais clara e havendo óbice seu fornecimento deverá ser franqueado ao requerente à consulta e extração de cópia, neste último caso, arcando ele com as despesas necessárias.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2018

AILTON CARDOSO DA SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Presidente da CORE-Rio

Em resposta ao Chamado nº 12331747, referente à lei de acesso à informação sobre política de recursos humanos do SUS, conforme art. art. 4º, XV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, esclarecemos a seguir:

O Conselho Municipal de Saúde foi criado pela Lei nº 1.746 de 23/07/91, revogada pela Lei nº 5.104 de 03/11/2009, responsável, desde então, pelas condutas do Conselho. Portanto, são 28 anos de existência. Neste longo período já passaram pela apreciação do Conselho diversas políticas afetas aos Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Nunca houve por parte dos membros do Conselho a oportunidade de consolidar tais políticas em um documento único. Podemos salientar que estas políticas sempre seguiram as orientações da Política Nacional de Recursos Humanos para o SUS. No mais, graças aos bons préstimos dos funcionários, podemos dispor de arquivos para a consulta de atas e outros documentos em meios digitais, arquivados no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, do período de 1991 a 2016 e de 2016 até os dias atuais, temos disponibilidade no endereço eletrônico HTTP://www.rio.rj.gov.br/web/smsexibeconteudo?id=2901904.

Uma pesquisa em que separe dos documentos citados apenas as políticas afetas aos recursos humanos despenderia por parte deste setor trabalho de tamanho volume que acarretaria prejuízos imensuráveis aos demais trabalhos aos quais temos obrigação de atender.

O Decreto Federal nº 7.724 de 16 de maio de 2012, encarregado de regulamentar a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, em seu art. 13, III dispõe das exceções dos não atendimentos a pedidos de acesso de informação, entre elas: "que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade." . Não faz parte dos atos obrigacionais do Conselho efetuar pesquisa de qualquer espécie. Contudo ressaltamos, pautados na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, art. 11, §3º, a disponibilização total dos materiais nos quais os interessados poderão lograr êxito em obter as informações desejadas, conforme já informado acima.

DELIBERAÇÃO CORE-Rio: 08/2018

ASSUNTO: Ofício 350 de 14/12/2018

RECURSOS: Pedido de disponibilização dos dados gerais dos bens momentaneamente administrados pelo Município, a saber:

a) Metragem total dos imóveis administrados,

b) quantidade total de imóveis,

c) quantidade total de imóveis por zona (ou outra classificação geográfica mais adequada),

d) aluguel total auferido (se for o caso) pelos imóveis administrados (e sua destinação), outros bens e direitos diversos administrados pelo município e

e) quaisquer outros dados patrimoniais que este conselho possuir.

PARECER: Em reunião ocorrida no dia 16/12/2018, esta Comissão conclui pela obrigatoriedade de fornecimento da informação solicitada e que a Secretaria Municipal de Fazenda deve diligenciar junto ao Conselho Deliberativo de Herança Jacente para as providências a seu cargo, sob pena das sanções previstas no art. 42 do Decreto nº 44.745 de 19/07/2018. Fica eximido desse dever caso o Conselho Deliberativo de Herança Jacente não tenha as informações estruturadas na forma da solicitação, conforme o disposto no § 4º do art. 16 no mesmo Decreto.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2018

AILTON CARDOSO DA SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Presidente da CORE-Rio